

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locadores, os Srs. **Milton Loureiro e Orlando Ribeiro Da Silva**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro, os Srs. **MILTON LOUREIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade número nº 27.424.588-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 106.748.457-49, residente e domiciliado nesta cidade, e **ORLANDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade número nº 607.380 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 106.748.617-87 doravante denominados **LOCADORES**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 004363/2011, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade dos LOCADORES, situado na Rua Antônio Francisco Magalhães, nº 178 – Bingen – Petrópolis – RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – A presente prorrogação será por um período de 36 (trinta e seis) meses, com início no 1º (primeiro) dia de outubro de 2016 e término em 30 (trinta) de setembro de 2019, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS** – Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais) mensais, no último dia do mês, ou até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE** – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2042.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias; **CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 24

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 15/2016

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas Eliane Barboza Guimarães e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 29 de setembro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Locador

Locador

Testemunha

Testemunha